

PROCESSO Nº

- 33/23 -

REG. PROC. Nº

—

FL. 1

FOLHA Nº

- 01 -



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 33

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 4

Ano: 2023

Ementa: Concede título de cidadão lemense ao Sr. Adelson Ribeiro

Autor: NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023, autuo  
o P.D.L. nº 04/23, em penitê.

Eu, (Assinatura) subscrevi.

D.L. 417/23



C.M. LEME  
Pr 3363 Fis 02  
*(Handwritten signature)*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 148

Processo 33

Data/Hora: 09/02/2023 15:18:58

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº04 / 2023.**  
**Concede título de cidadão lemense ao Sr. Adelso Ribeiro**

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr. Adelso Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 06 de fevereiro de 2023.

**NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA**  
**Vereador(a)**

**J U S T I F I C A T I V A**

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense , a ser conferida ao(a) Sr,Adelso Ribeiro por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o(a) homenageado(a) é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 06 de fevereiro de 2023.

**NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA**  
Vereador(a)

### BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

SR. Adelso Ribeiro, Nascido dia 11/12/1965, no município de Santa Rita do Passa Quatro interior de São Paulo, vindo para Leme aos 6 anos de idade, e em meados de 1971, juntamente com sua mãe dona Dita e sua Irmã Sandra.

Logo na sua adolescência, em 1982 iniciou a prática do Kung -fu, modalidade Li Tchupá, criada pelo grão mestre Jose Oswaldo Gola, Adelso insistiu na modalidade, por acreditar no legado do estilo, qual zela pela família, respeito e disciplina.

Em 1993, iniciou uma nova trajetória, passou a dar aulas e ensinar tudo que aprendeu com as crianças e adolescentes lemense, pelos projetos da Prefeitura (CRAS), Centro de Convivência e Juventude o CCJ, Projeto Jovem, CRJ, CAPS, CRC, Também deu aulas no clube 20 de agosto em sua academia de forma gratuita aos que mais precisavam.

Durante sua trajetória, os alunos do mestre Adelso, sempre fizeram a diferença e levaram o nome de Leme trazendo medalhas, seja a nível Regional, Estadual, Nacional e até mesmo Mundial, considerando os argumentos citados, indico o título de cidadão lemense ao nobre Adelso Ribeiro, por tanto o que fez e faz pelas crianças e adolescentes Lemenses.



C.M. LEME  
Pr 3322 Fls 05  
6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ADELSO RIBEIRO

CPF  
667.693.828-06

ALEXANDRA BENEDITO RIBEIRO

CPF  
115.226.968-22

MATRÍCULA

119206 01 55 2018 2 00100 010 0022791-83

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES  
ADELSO RIBEIRO, nascido no dia onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (11/12/1965), em Santa Rita do Passa Quatro, SP, nacionalidade brasileira, filho de JOÃO RIBEIRO e de BENEDITA DA SILVA RIBEIRO.

ALEXANDRA BENEDITO, nascida no dia nove de março de mil novecentos e setenta e nove (09/03/1970), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filha de ANTONIO PAULO BENEDITO e de IRENE GOMES BENEDITO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO

DEZENETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

DIA 17 MÊS 11 ANO 2018

REGIME DE BIENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ADELSO RIBEIRO, continua a usar o mesmo nome.

ALEXANDRA BENEDITO, passará a usar o nome de ALEXANDRA BENEDITO RIBEIRO.

AVERAÇÕES ANOTAÇÕES A ACRESCLER

Observações: Primeira via.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

ADELSO RIBEIRO: SEM INFORMAÇÃO.

ALEXANDRA BENEDITO: SEM INFORMAÇÃO.

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Intendências e Tuteias da Sede  
Cristina Mari Kaneko - Oficial  
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP  
CEP 13610-200 - Fone (19) 3571-5852  
Fax (19) 3571-1359  
e-mail: rcvileme@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Leme, 17 de novembro de 2018

Erica Ribeiro Rivera de Moraes  
Escrevente

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Oficial do Registro Civil  
das Pessoas Naturais  
LEME-SP  
ERICA RIBEIRO RIVERA DE MORAES  
Escrevente Autorizada

11920-6 - AA 0000044580

11920-6-044001-047000-0918



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

<b>C.M. LEME</b>	
Pr	33/23
Fls	06
6	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023**

**EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Adelso Ribeiro.**

**AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão lemense ao Senhor Adelso Ribeiro.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no artigo 30<sup>1</sup>, inciso I, da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza<sup>2</sup>:

*“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o artigo 208<sup>3</sup>, §1º, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

<sup>3</sup> Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: (19) 3097-0100

EMAIL: [juridico@camaraleme.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**C.M. LEME**  
Pr 330 Fis 08  
b

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma nominal, conforme artigo 252, § 3º, item 5.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23<sup>4</sup>, XII, que trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que apesar de não estar tão detalhada o que consta na presente proposta é uma simples justificativa e um relato de trajetória, que as Comissões permanentes desta Casa de Leis devem se atentar.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>5</sup>, no sentido de que a

<sup>4</sup> Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

<sup>5</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: (19) 3097-0100

EMAIL: [juridico@camaraleme.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

<b>C.M. LEME</b>	
Pr	3363
Fis	209
(6)	

presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 09 de fevereiro de 2023.

  
**Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis**

**PROCURADORA JURÍDICA**



C.M. LEME  
Pr 3323 Fls 10  
6

No Expediente  
14 /02 /2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(es) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 14 /02 /23

(Ass)

VISTA

Em 15 de fevereiro de 2023

Com vista às Comissões —

Fucionário

(Ass)

JUNTADA

Em 15 de fevereiro de 2023

Faço juntada a estes autos

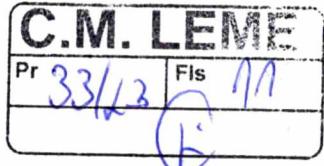
Paulo Cesar da Costa

Fucionário

(Ass)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023**

**EMENTA:** Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Adelso Ribeiro.

**AUTORIA:** Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**E**

**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

**1.] –**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao Sr. Adelso Ribeiro pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

**2.] –**

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

**3.] –**

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que o homenageado zela pela

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**C.M. LEME**  
Pr 33/23 Fls 12  
6

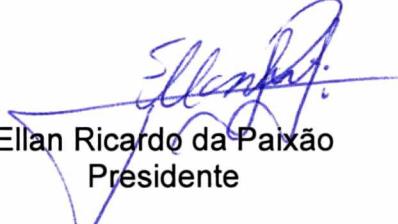
família, respeito e disciplina, sempre trazendo para nossa querida cidade medalhas de seus campeonatos.

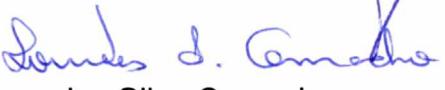
4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 15 de fevereiro de 2023.

**Pela Comissão de C.J.R.**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente

  
Francisco Ferreira da Silva  
Secretário

**Pela Comissão de S.E.C.L.T.**

  
Airton Cândido da Silva  
Presidente

  
Luís Fernando da Silva Beck  
Vice-Presidente

  
Vanessa Galloni Carrera  
Secretária

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

<b>C.M. LEME</b>
Pr 33/23 Fls 13 6

A Ordem do Dia  
18/03/23

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/23, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 28 de março de 2023.

PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

C.M. LEME  
Pr 3313 Fis 14  
6

**'DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, de 28 de março de 2023.**

**"Concede título de cidadão lemense ao Sr. Adelso Ribeiro".**

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr. Adelso Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de março de 2023.

**Ricardo de Moraes Canata  
Presidente**

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.  
Em 29/03/2023

William Carlos Zoro da Silva  
Coordenador Legislativo

**Protocolo 10.194/2023**

Situação em 29/03/2023 16:47: Novo | Código nº 306.516.801.192.575.178

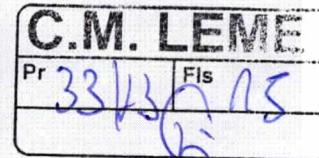


**RICARDO DE MORAES CANATA**  
(via WEB)

Para

SEADM-NP - Núcleo...

SEADM-NP - Núcleo de Protocolo



Em 29/03/2023 às 16:47

**Outro****Ofício nº 137 / 2023 – WZ**

Leme, 29 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente, passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme os Decretos Legislativos nºs 416, 417 e 418 de 28 de março de 2023, bem como a Resolução nº 385 de 28 de março de 2023.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO DE MORAES CANATA**

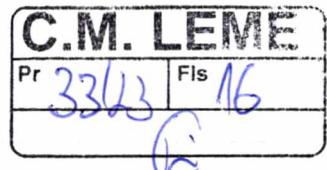
Presidente

À

Ilustríssima Senhora

**PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI**

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de  
LEME



DECRETO\_LEGISLATIVO\_N\_416\_de\_28\_de\_marco\_de\_2023\_.pdf (162,43 KB)

0 downloads

A revisar

DECRETO\_LEGISLATIVO\_N\_417\_de\_28\_de\_marco\_de\_2023\_.pdf (157,65 KB)

0 downloads

A revisar

DECRETO\_LEGISLATIVO\_N\_418\_de\_28\_de\_marco\_de\_2023\_.pdf (158,00 KB)

0 downloads

A revisar

oficio\_137\_23.pdf (126,13 KB)

0 downloads

A revisar

Resolucao\_n\_385\_de\_28\_de\_marco\_de\_2023\_.pdf (166,94 KB)

0 downloads

A revisar

## Transparéncia — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

IP 177.52.109.119

29/03/2023 às 16:47

Situação atual: Novo

« Voltar - Central de Atendimento